

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

**INTERESSADA:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Indianópolis. Tramandaí, RS.

**PARECER Nº 14/2011**

**ASSUNTO:** Consulta sobre a Resolução nº 007/2010 do Conselho Nacional de Educação;

**APROVADO EM:** 22/11/2011

**Relatório:**

As Escola Municipal de Ensino Fundamental Indianópolis solicita orientação de como proceder em relação à Resolução nº 007/2010 do CNE, publicada no dia 14/12/2010 que rege sobre a não retenção de alunos no ciclo de 1º a 3º ano.

**Apreciação:**

No primeiro momento é preciso esclarecer que a Resolução nº 007/2010 do CNE Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Sendo assim, não se trata de uma lei que venha reger a questão da aprovação automática nos primeiros anos de ensino fundamental.

A aprovação automática nos três primeiros anos de ensino fundamental, ainda não é lei, apenas uma recomendação. Sendo que, poderá o Sistema Municipal de Educação, neste momento, optar ou não pela aprovação automática, regulamentando esta, através do Conselho Municipal de Educação.

Portanto, até que as escolas municipais recebam orientação específica do Sistema Municipal de Educação de Tramandaí, não há alteração no cotidiano escolar.

Elizabete da Silva Batista

Presidente CME